



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), vinculado à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010084/2026-20 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), o Programa de Mobilidade Internacional (PMI), vinculado à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI), destinado a disciplinar e apoiar a mobilidade internacional de membros da comunidade universitária da UNIFAL-MG.

Art. 2º O PMI tem por finalidade constituir instrumento institucional de promoção, apoio e fomento à mobilidade internacional, contribuindo para a implementação da política de internacionalização da UNIFAL-MG.

Art. 3º São objetivos do PMI:

- I – fortalecer a internacionalização da UNIFAL-MG e ampliar sua visibilidade e inserção internacional;
- II – estimular a cooperação acadêmica, científica, técnica e institucional com organizações internacionais;
- III – promover ações de internacionalização e estimular a participação da comunidade universitária em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, administrativas, linguísticas, culturais, profissionais e interculturais em contexto internacional.

Art. 4º A instituição do PMI não impede a participação da comunidade universitária em oportunidades de mobilidade internacional obtidas por iniciativa própria ou promovidas por outras instâncias institucionais da UNIFAL-MG, inclusive no âmbito de programas ou projetos apoiados por agências de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à inovação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º O desenvolvimento de ações vinculadas ao PMI observará o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária, e a existência de oportunidades e parcerias compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º O PMI compreende as seguintes modalidades:

- I – PMI-Discente, destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II – PMI-Docente, destinada aos servidores docentes integrantes do quadro permanente da UNIFAL-MG;

III – PMI-TAE, destinada aos servidores técnico-administrativos em educação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Docentes e técnico-administrativos em educação da UNIFAL-MG regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação da UNIFAL-MG poderão participar de ações vinculadas ao PMI-Discente.

Art. 7º O PMI poderá ser realizado nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 8º A participação no PMI ocorrerá por meio de editais, chamadas ou instrumentos equivalentes, publicados pela DRI.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput poderão contemplar oportunidades promovidas pela própria UNIFAL-MG ou por instituições estrangeiras.

§ 2º Os editais, chamadas ou instrumentos equivalentes poderão estabelecer critérios e condições específicas para cada modalidade.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Os requisitos para participação no PMI, quando aplicáveis, serão definidos em edital, chamada ou instrumento equivalente publicado pela DRI.

§ 1º Os participantes deverão manter vínculo ativo com a UNIFAL-MG durante todo o processo de seleção e participação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no respectivo edital, chamada ou instrumento equivalente.

§ 2º Para efetiva participação, poderão ser exigidos, conforme a natureza da mobilidade, autorizações, anuências, afastamentos ou outros procedimentos acadêmicos e administrativos previstos na legislação e nas normas institucionais.

§ 3º Poderão ser exigidos requisitos adicionais relacionados ao desempenho acadêmico e/ou profissional, à experiência profissional, à proficiência linguística, ao plano de atividades ou a outros critérios definidos no instrumento correspondente.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As atividades de mobilidade no âmbito do PMI poderão ocorrer com ou sem apoio financeiro institucional.

Art. 11. A concessão de bolsas, auxílios, passagens, diárias ou quaisquer outras formas de apoio financeiro no âmbito do PMI será estabelecida em edital, chamada ou instrumento equivalente publicado pela DRI.

§ 1º A concessão de apoio financeiro ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UNIFAL-MG e à existência de recursos previamente destinados a essa finalidade.

§ 2º Os instrumentos previstos no caput poderão estabelecer modalidades, valores, condições, critérios de concessão e formas de pagamento do apoio financeiro relacionadas à mobilidade internacional.

§ 3º A aprovação em processo seletivo de mobilidade ou equivalente não gera direito adquirido à concessão de apoio financeiro.

§ 4º O recebimento de apoio financeiro no âmbito do PMI poderá sujeitar o beneficiário à prestação de contas, à comprovação das atividades realizadas e à restituição de valores, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e do respectivo edital, chamada ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Compete à DRI, no âmbito do PMI:

I – coordenar o PMI;

II – publicar editais, chamadas ou instrumentos equivalentes;

III – apoiar processos de pré-seleção, seleção, classificação ou indicação institucional de candidatos à mobilidade internacional, quando cabível;

IV – acompanhar e registrar as atividades vinculadas ao PMI.

Art. 13. O participante do PMI deverá:

- I – observar e cumprir a legislação aplicável, bem como normas da UNIFAL-MG, da instituição de destino e dos programas de mobilidade dos quais participe;
- II – atender às exigências administrativas, acadêmicas e institucionais relacionadas à mobilidade, incluindo autorizações, afastamentos, anuências, licenças e demais providências necessárias;
- III – apresentar, nos prazos estabelecidos, documentos, informações, relatórios e demais comprovações solicitadas pela UNIFAL-MG, pela instituição de destino ou por órgão financiador;
- IV – cumprir os compromissos assumidos no âmbito do programa de mobilidade;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os efeitos acadêmicos, administrativos e funcionais decorrentes da participação em atividades de mobilidade internacional observarão a legislação e as normas institucionais aplicáveis a cada categoria de participante.

Art. 15. O aproveitamento acadêmico de atividades realizadas no exterior observará a regulamentação específica dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. A DRI poderá divulgar oportunidades de mobilidade internacional promovidas por instituições estrangeiras, organismos internacionais, agências de fomento ou entidades parceiras, independentemente de sua vinculação ao PMI.

§ 1º Quando exigido pela instituição promotora ou pela natureza da oportunidade, a DRI poderá realizar processos de pré-seleção, classificação, indicação institucional ou procedimentos equivalentes, observados os critérios estabelecidos pela instituição ofertante e, complementarmente, pela UNIFAL-MG, independentemente de sua vinculação ao PMI.

§ 2º A participação em oportunidades de que trata o caput observará as regras estabelecidas pela instituição ou organização promotora e não implica, por si só, concessão de apoio financeiro pela UNIFAL-MG.

Art. 17. A DRI poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela DRI, no âmbito de suas competências e observada a legislação aplicável, podendo ser submetidos às instâncias competentes da UNIFAL-MG, quando necessário.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CEPE nº 19, de 31 de outubro de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880566** e o código CRC **01BFD928**.